



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2020

OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISCRIMINAR NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES TODOS OS VALORES RECEBIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no Art. 33, V da Lei Orgânica Municipal e Art. 262, § 1º do Regimento Interno, propõem o seguinte anteprojeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a discriminar nos contracheque dos servidores públicos todos os valores recebidos, como salário, hora extra, biênio, quinquênio, férias e outros benefícios e gratificações devidas.

Parágrafo único. Esses valores devem constar no contracheque de forma isolada de cada um dos valores.

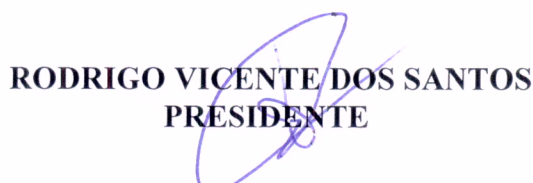
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Maio de 2020.


JOSE RUBENS DE PÁDUA ALVARENGA
Vereador


HELTON VICENTE DE SOUZA
Vice-Presidente


RODRIGO VICENTE DOS SANTOS
PRESIDENTE